



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 092 / 2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI, e de outro lado, a empresa ATLANTIS RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO Nº 17.522.909-4

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia Br 116 nº 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI, aqui representada por seu Diretor, Senhor BLACITO SAMPAIO e de outro lado, a Empresa ATLANTIS RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.980.052/0001-19, situada na Rua Isídio alves Ribeiro s/n, Piraquara / PR, CEP 83.304-240, representada neste ato por sua Sócia, Senhora CÉLIA MARIA ALVES, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

1  
- 1



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: coleta, armazenamento e trituração de pneus inservíveis, nas dependências da COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

2  
2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção - DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3  
3

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

4  
4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

5  
5

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

6  
6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **BLACITO SAMPAIO**, Diretor da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e pela **CONVENIADA**, a Senhora, **CÉLIA MARIA ALVES** como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

7  
7

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

8  
8

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

CELIA MARIA Assinado de forma digital por CELIA MARIA

ALVES:100242 ALVES:10024229814

29814 Dados: 2021.06.16

17:01:33 -03'00'  
**CÉLIA MARIA ALVES**

Atlantis Recuperação de Resíduos Sólidos  
Ltda

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**BLACITO SAMPAIO**

Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do  
Paraná

**TESTEMUNHAS:**

1. **Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF:708.556.417-20

2. **Nome: Bruno Alberto Forato**

CPF:321.060.598-09

9

9

*Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730*

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 18/06/2021 16:41.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 18/06/2021 16:29, **Blacito Sampaio** em 21/06/2021 10:25, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/06/2021 09:24, **Romulo Marinho Soares** em 29/06/2021 17:49.

Inserido ao protocolo **17.522.909-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 18/06/2021 16:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6d034c7689116f9fc94b3003948e5f8a**.

**Vigência: 05 (cinco) a partir da publicação**  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.  
**Assinado em 29/06/2021.**

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**  
**Protocolo n.º 17.731.232-0.**  
**Vigência: a partir da publicação até 30/12/2021.**  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.  
**Assinado em 29/06/2021.**

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**  
**Protocolo n.º 17.731.262-2.**  
**Vigência: a partir da publicação até 30/12/2021.**  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.  
**Assinado em 29/06/2021.**

**MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.**  
**Protocolo n.º 17.517.939-9.**  
**Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.**  
Termo de Cessão de Uso de Imóvel que tem como objeto o imóvel de frente pra Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, município de Assis Chateaubriand.  
**Assinado em 29/06/2021.**

**ATLANTIS RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.**  
**Protocolo n.º 17.522.909-4.**  
**Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.**  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.  
**Assinado em 29/06/2021.**

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**  
**Protocolo n.º 17.491.370-6.**  
**Vigência: 30/06/2021 a 29/06/2022.**  
**Valor total: R\$ 1.183.699,11 (um milhão cento e oitenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos)**  
Contrato para aquisição de rádios transceptores portáteis para atender as necessidades do Rondas Ostensivas Com Apoio De Motocicletas – ROCAM, oriundo do PE nº 699/2019.  
**Assinado em 30/06/2021.**

**OFTALMOCLINICA CWB LTDA.**  
**Protocolo n.º 17.733.093-0.**  
**Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2022.**  
**Valor total: R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)**  
Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a adequação do valor do Contrato nº 198/2019 referente ao Credenciamento nº 003/2018.  
**Assinado em 30/06/2021.**

106673/2021

### Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.**

**TC 029'21 – Eprotocolo: 17.723.397-8 – Participes: SETI/UGF/UNIOESTE - Objeto:** Conclusão do Ambulatório Médico e Clínica de Nutrição – Unioeste – Campus de Fco Beltrão. “Área Prioritária. “Biotecnologia & Saúde”, definida pelo CCT, conforme Plano de Trabalho. **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 4.125.506,92, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de R\$ 2.000.000,00 provenientes de recursos mediante (M.C.O.), e R\$ 2.125.506,92 disponibilizado pela Unioeste na forma de contrapartida, conforme Plano de Trabalho. **Vigência:** Este Termo de Cooperação entra em vigor na data do presente instrumento e sua vigência terá duração de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. **Data da Assinatura:** 30 de junho de 2021.

106245/2021

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**382681221**

Documento emitido em 01/07/2021 13:38:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10965 | 01/07/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DICE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 012/2021

**PROTOCOLO:** 17.713.459-7  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 867/2015 - DEAM  
**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa OI S/A – Em Recuperação Judicial.  
**OBJETO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2016 para a prestação de serviço de telefonia nas unidades da ADAPAR, objetivando a prorrogação contratual.  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2021 a 31/07/2022 ou até findar os recursos aportados.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 3.786,67 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).  
**VALOR TOTAL DO TERMO:** R\$ 45.440,04 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6533.20.122.42.6298, Elemento da Despesa 3390.3958, Fonte 250.

**PROTOCOLO:** 17.713.418-0  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 225/2016 - DEAM  
**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa OI S/A – Em Recuperação Judicial.  
**OBJETO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2016, para a prestação de serviço de telefonia nas unidades da ADAPAR, objetivando a prorrogação contratual.  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2021 a 31/07/2022 ou até findar os recursos aportados.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 24.544,56 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).  
**VALOR TOTAL DO TERMO:** R\$ 294.534,72 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6533.20.122.42.6298, Elemento da Despesa 3390.3958, Fonte 250

Otamir César Martins  
**DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR**  
Curitiba (PR), 30 de junho de 2021.

106515/2021

## DER

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 111/2020. PARTES:** DER/PR – Empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP. **PROTOCOLO nº 17.420.013-0/2021. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 17/06/2021. **OBJETO:** Inclusão de novos serviços, sem alteração do valor contratual, e Decréscimo do valor contratual, no importe de R\$ 30.885,36 correspondente a redução de 46,639% e aumento ao valor do ajuste de 24,109%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento). **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.** Em 17/06/2021.

106471/2021

## DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/OU DESNECESSÁRIOS**

**TERMO DE DOAÇÃO 033/2021 – Em que são partes: DOADOR:** DER/PR e **DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARIA HELENA **PROTOCOLO nº 17.738.147-0** **OBJETO:** Doação de 200 m³ de material fresado e autorizado pelo Diretor-Geral do DER/PR, em 25/06/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 **FORO:** Capital do Estado do Paraná.

106149/2021

## DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/OU DESNECESSÁRIOS**

**TERMO DE DOAÇÃO 034/2021 – Em que são partes: DOADOR:** DER/PR e **DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA **PROTOCOLO nº 17.547.430-7** **OBJETO:** Doação de 270 m³ de material fresado e autorizado pelo Diretor-Geral do DER/PR, em 25/06/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 **FORO:** Capital do Estado do Paraná.

106146/2021